



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Institui gratificação especial de desempenho aos servidores designados para as funções de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, Coordenador Municipal de Defesa Civil e Responsável pela Junta de Serviço Militar, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída gratificação especial de desempenho, mensal, equivalente à 90% (noventa por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Quadro Permanente de Cargos, devida ao servidor designado e em pleno exercício da função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, além de outras atividades a serem definidas pela Administração Municipal.

Art. 2º É instituída gratificação especial de desempenho, mensal, equivalente à 90% (noventa por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Quadro Permanente de Cargos, devida ao servidor designado e em pleno exercício da função de Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Municipal da Defesa Civil coordenar e executar as ações de defesa civil no âmbito do Município, em conjunto com os demais membros da Coordenaria Municipal de Defesa Civil, priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres, manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil, elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil, vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis, manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável, implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres, estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno, implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades, além de outras atividades a serem definidas pela Administração Municipal.

Art. 3º É instituída gratificação especial de desempenho, mensal, equivalente à 90% (noventa por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Quadro Permanente de Cargos, devida ao servidor designado e em pleno exercício da função de Responsável pela Junta de Serviço Militar do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Responsável pela Junta de Serviço Militar do Município o processamento do alistamento militar, controle e expedição de certificados de quitação militar e demais atividades relacionadas ao serviço militar obrigatório, em conformidade com as normas federais pertinentes, além de outras atividades a serem definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º Sobre as gratificações instituídas por esta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

Art. 5º As gratificações serão devidas aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas nos arts. 1º, 2º e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

3º, detentores de cargos de provimento efetivo, e serão pagas durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 1º O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 2º Os servidores designados para substituir os titulares farão jus à percepção da gratificação especial, calculada proporcionalmente aos dias de substituição.

§ 3º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As funções descritas nos arts. 1º, 2º e 3º da presente Lei poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 08 de janeiro de 2025.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 08 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que institui gratificação especial de desempenho aos servidores designados para as funções de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, Coordenador Municipal de Defesa Civil e Responsável pela Junta de Serviço Militar, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade fixar competências e atribuir retribuição pecuniária a funções essenciais e com cada vez mais relevância na Administração Pública Municipal, bem como atender normativas federais que impõe tais funções aos Municípios.

A função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social é contemplada na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, com fixação de atribuições e determinação de que o provimento da função se dê por profissional de nível superior, com experiência na área de assistência social. A observância de tal determinação é requisito para recebimento de recursos financeiros destinados à assistência social do Município.

No que se refere à função de Coordenador Municipal da Defesa Civil, responsável pela organização e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada pela Lei Municipal nº 661, de 21 de agosto de 2002, a existência, designação e efetiva atuação da função no Município é requisito básico exigido tanto pelos órgãos federais quanto estaduais para manutenção dos serviços de Defesa Civil no Município. Diante dos últimos acontecimentos de desastres climáticos, reforçou-se ainda mais a atuação e a aumentou a gama de atribuições às defesas civis municipais.

Por fim, a Junta de Serviço Militar no Município é estrutura obrigatória, determinada na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. É necessária a designação formal, com qualificação periódica, de servidor para a função de Responsável pela Junta de Serviço Militar no Município, o qual tem competência de atender as demandas relacionadas ao serviço militar no âmbito do município, tendo suma importância e relevância na comunidade.

Considerando o grau responsabilidade das funções em tela, com atribuições específicas, entende-se que a instituição de gratificação especial de desempenho ao servidor designado para tal função é a medida que se impõe para atendimento das exigências legais, delimitação das funções e respectivas atribuições e fixação de retribuição pecuniária.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 101/2002, segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, onde constam os cálculos de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

viabilidade da despesa, bem como a declaração efetuada pelo Secretário da Fazenda e Planejamento do Município, de que a despesa, objeto da estimativa, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, reafirmamos nossa especial estima e contamos com a aprovação do mesmo.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE: ESTAÇÃO, RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I e Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de Gratificações de Serviço, Projeto de Lei 010/2025, em cumprimento ao disposto nos Art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Criação de Gratificações de Serviço		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	56.167,58	65.656,82	68.611,37
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====	56.167,58	65.656,82	68.611,37
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <i>utilização da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias..</i> () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		
Renúncia de Receita	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1.1.1.2.02 - IPTU			
1.1.1.2.08 – ITBI			
1.1.2.0.00 – Taxas			
Condições do Artigo 14 da LC 101/2000	() demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias () estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i>, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.		

Obs: a metodologia de cálculo para a Despesa Aumentada utilizou, como parâmetros o valor das gratificações. Foram considerados os meses dos exercícios, acrescidos de 13º salário e férias. Também foi considerada a previsão de revisão geral anual da remuneração e a incidência dos encargos patronais para o RPPS.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	005 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria
Programa:	029 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	005 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria
Programa:	029 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações orçamentárias de manutenção das secretarias e relativas ao custeio, Elementos de Despesa – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais.

Estação, 07 de janeiro de 2025.



Gustavo Luís Banaszkeski
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Geverson Zimmermann Prefeito Municipal de Estação no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade de criação de Gratificações de Serviço, Projeto de Lei 010/2025, encaminhado à Câmara de Vereadores, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2025:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos
Diversas de manutenção	3.1.90.11 3.1.91.13	LIVRE/Outros

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Estação, 07 de janeiro de 2025.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal